



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL./0333/2023

Acrescenta o parágrafo único no art. 2º e altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 18.435, de 7 de junho de 2022.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.435, de 7 de junho de 2022 acrescido do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....

Parágrafo único. O donatário poderá fazer contrato de cedência de todo imóvel ou parte dele, de forma gratuita, por meio de comodato, renovável a cada 10 (dez) anos, com entidades com finalidades sociais e/ou culturais, que já utilizavam as dependências do imóvel, na data de entrada em vigor da Lei nº 18.435, de 7 de junho de 2022.” (NR)

Art. 2º O inciso III do art. 3º da Lei nº 18.435, de 7 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....

III – hipotecar, alienar, alugar o imóvel.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Volnei Weber
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao projeto original tem o objetivo de dar oportunidade ao donatário em ceder, de forma gratuita, total ou parcialmente, às entidades que já estavam ocupando o referido imóvel.

A alteração é necessária para que o Município possa ceder o referido imóvel a entidades sem fins lucrativos que já exerciam atividades em prol dos imbitubenses nas áreas culturais e sociais.

Destaca-se que o imóvel já é ocupado pela Associação de Moradores daquela comunidade, sendo que com a Lei e o projeto de lei original o Município não poderia realizar cessão de uso com a Associação, em virtude da imposição legal que não admite a cessão até mesmo de forma gratuita.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, estaremos corrigindo uma injustiça imensurável, eis que há muitos anos a Associação de Moradores utilizou o imóvel de forma prudente realizando os reparos necessários e benfeitorias para a manutenção do imóvel.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das sessões.

Volnei Weber
Deputado Estadual